

DECRETO Nº 078/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Saudade Do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Saudade do Iguaçu PR.

Art. 2.º O Poder Executivo solicitará por meio de ofício a ser enviado à assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar federal n 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2020.

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal

42975/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 20 de maio de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Colorado;
- II – Congonhinhas;
- III – Goioerê;
- IV – Imbituva;
- V – Kaloré;
- VI – Mandaguari;
- VII – Manguaçu;
- VIII – Moreira Sales;
- IX – Pontal do Paraná;
- X – Rancho Alegre;
- XI – São Jerônimo da Serra;
- XII – Saudade do Iguaçu;
- XIII – Uraí;
- XIV – Salto do Itararé.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de maio de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

42976/2020